

CX-06

2025

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

FOLHA N° 01
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS. _____

PROCESSO DE DESPESA

Dispensa N° 19/2025 DI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025.OFIC.OFI.201501380-2

PROTOCOLO 2025.OFIC.OFI.201501380-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

EXTRATO PROTOCOLO

FOLHA N° 02
MATRÍCULA N° 10
ASS

Número do Protocolo: 2025.OFIC.OFI.201501380-2 **Módulo:** OFICIO
Procedimento: OFICIO **Data Abertura:** 24/03/2025
Usuário Abertura: CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE ARAUJO **Departamento:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observação do Processo

ENCAMINHA OFÍCIOS 80 E 81 REFERENTE A CONTRATAÇÃO URGENTE PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS COM CEFALÉIA E EMPRESA ESPECIALIZADA - NÚCLEO DE GETSÃO E ASSESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS

Requerente

Nome: FMS DE SÃO MIGUEL **Telefone:**
CPF/CNPJ: 13.880.529/0001-99 **Tipo Pessoa:** Jurídica **Email:**

Titular

Informações do Proprietário
CPF/CNPJ: 13.880.529/0001-99 **Nome:** FMS DE SÃO MIGUEL
IS: 0000000000 **Data Nascimento:** 01/01/1900 **Tipo Pessoa:** Jurídica
CNH: **Estado Civil:** OUTROS

Contatos

Fone Residencial: **Fone Celular:** **Fone Comercial:** **Fone Fax:**
Email:

Endereço

Logradouro: RUA MOREIRA FILHO **Cidade:** SÃO MIGUEL
Número: S/N **Complemento:** **UF:** RN **CEP:** 59920000
Bairro: MARIA MANOELA

Pareceres/Despacho

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
24/03/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE	AGUARDANDO ANÁLISE
Parecer: AGUARDANDO ANÁLISE			
24/03/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE	EM ANÁLISE
Parecer: PROTOCOLO ATRIBUIDO			
24/03/2025	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE	ENCAMINHADO
Parecer: ENCAMINHA OFÍCIOS 80 E 81 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO URGENTE PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS COM CEFALIA E EMPRESA ESPECIALIZADA NUCLEO DE GESTÃO E ASSESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO: ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	QTD
1	15308 Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde – Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A crescente complexidade regulatória e administrativa no setor da saúde exige um acompanhamento técnico especializado para garantir maior eficiência operacional, conformidade legal e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde. A contratação de uma empresa especializada em gestão e assessoria em regulação permitirá o aprimoramento das práticas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de inconformidade e promovendo segurança jurídica nas tomadas de decisão. Além disso, o serviço contribuirá para a organização e otimização dos processos internos, facilitando a implementação de políticas públicas e assegurando a prestação de serviços de saúde com mais qualidade e eficiência para a população.

4. PREVISÃO DE DATA: 10 de abril de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 24 de março de 2025.


Italo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA Nº 04
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

Ofício 080/2025

São Miguel-RN 24 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Gledson de Freitas

Secretário de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de Contratação de Empresa Especializada – Núcleo de Gestão e Assessoria em Regulação e Serviços.

Senhor(a) Responsável,

Considerando a necessidade de otimizar e qualificar a prestação dos serviços públicos e privados no município de São Miguel, solicitamos a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em regulação, organização e estruturação de serviços públicos e privados, incluindo capacitação de equipes e desenvolvimento de uma rede de colaboradores e parceiros estratégicos.

Objetivo do Serviço

O serviço, a ser prestado pelo Núcleo de Gestão e Assessoria em Regulação e Serviços, terá como foco a eficiência operacional, a conformidade legal e a melhoria contínua da prestação de serviços, garantindo maior segurança jurídica e aprimoramento das práticas institucionais.

Principais Eixos do Serviço

1. Assessoria em Regulação e Conformidade Legal
 - Adequação de serviços às normas e regulamentações vigentes;
 - Consultoria em processos administrativos e regulatórios;
 - Apoio na elaboração de normativas, portarias e resoluções.
2. Organização e Estruturação dos Serviços
 - Diagnóstico e reestruturação de processos internos;
 - Implementação de metodologias para eficiência operacional;
 - Desenvolvimento de fluxogramas e diretrizes organizacionais.
3. Estruturação da Rede de Colaboradores e Parceiros
 - Identificação e formalização de parcerias estratégicas;
 - Criação de redes colaborativas para fortalecimento institucional;
 - Estabelecimento de mecanismos de governança entre parceiros.
4. Capacitações e Desenvolvimento Profissional
 - Elaboração de programas de treinamento para equipes;
 - Formação técnica sobre normativas, legislação e boas práticas;
 - Desenvolvimento de habilidades gerenciais e operacionais.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Formato de Prestação do Serviço

- Consultoria fixa: assessoria contínua para instituições públicas e privadas;
- Projetos específicos: atuação em demandas pontuais, como reestruturação de serviços ou capacitação de equipes;
- Treinamentos e workshops: realização de cursos e eventos para desenvolvimento profissional.

Diante da relevância desse serviço para a gestão pública e considerando a necessidade de garantir transparência, eficiência e conformidade com as normativas vigentes, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado e demais trâmites necessários à formalização do certame licitatório.

Após as devidas diligências, solicitamos que o processo seja encaminhado para análise e deliberação desta Secretaria.

Atenciosamente,



ÍTALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA 061 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2025.OFIC.OFI.201501380-2

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde – Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 24 de março de 2025.



Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Ao Setor de Cotação de Preços
JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Portaria nº 046/2025
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.** e, encaminhamento para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 26 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

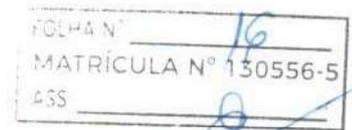
A proposta mais vantajosa foi ofertada pela empresa conforme segue abaixo.
FABIOLA VIANA CARVALHO inscrita no CNPJ: **59.801.542/0001-06**

São Miguel/RN, 03 de abril de 2025.


JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA

Orçamentista – Portaria nº 046/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/ 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei n° 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA;
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

Art. 2º. Compete ao orçamentista:

I – Elaborar estimativas de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021;

II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;

III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;

IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;

V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

Art. 3º. O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6632D734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Secretaria de Saúde

Rua Moreira Filho, sn - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 13.880.529/0001-99 Fone: (84) 3353-2122

FOLHA N° 13
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS.

Usuário: JESSIKA DAYANE

Chave de Autenticação Digital
1003-2018-208

Página
1 / 1

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1455

Emissão: 21/03/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços, visando otimizar a eficiência operacional, garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na prestação de serviços públicos. A atuação abrangerá a implementação de boas práticas institucionais, a segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	12,00000	MÊS	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde - Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	1	963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E	01/04/2025		3.300,00000	39.600,00	
								Valor médio (R\$):	3.300,00000	
								Valor mediano (R\$):	3.300,00000	
Total por fornecedor										
Credor/Fornecedor									Valor Total (R\$)	
963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA									39.600,00	
									Valor total médio (R\$):	
									39.600,00	
Fornecedores com menor valor										
Credor/Fornecedor									Item	Valor Total (R\$)
963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA									1	39.600,00
									Total geral (R\$):	
									39.600,00	
Total por centro de custo										
Centro de custo									Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
FUN MUNICIPAL DE SAÚDE									39.600,00	39.600,00
									Total geral (R\$):	
									39.600,00	

FELIPE THAU FERREIRA DE OLIVEIRA

Orçamentista

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA

ORÇAMENTISTA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 18
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.S

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços, visando otimizar a eficiência operacional, garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na prestação de serviços públicos. A atuação abrangerá a implementação de boas práticas institucionais, a segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

NOME/EMPRESA: Fabiola Viana Carvalho/Start Soluções Integradas		
CNPJ/CPF: 59.801.542/0001-06		
ENDEREÇO: Rua Francisco Fernandes, 96		
BAIRRO: Maria Manuela		
CIDADE: São Miguel/RN	Email: fabiolacarvalhov@gmail.com	UF: RN
FONE: -	CEL: 84991860009	CEP: 59920000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qnt	Valor Unitário	Total
1	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde – Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12	R\$3.300,00	R\$39.600,00

São Miguel/RN, em 21/03/2025.

Fabiola Viana Carvalho

Nome:
CPF: 082.364.114-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA N°	20
MATRICULA N°	130556-8
ASS	

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: REGULAÇÃO
NÚMERO: 39927/00055
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ASSESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS, VISANDO OTIMIZAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL, GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. A ATUAÇÃO ABRANGERÁ A IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS, A SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E O APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE
ORÇAMENTISTA: JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 03/04/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	SERVIÇO DE GESTÃO E ASSESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE	MESES	12,00	3.300,00	39.600,00
VALOR GLOBAL					39.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA N°	19
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ACESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS, VISANDO OTIMIZAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL, GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. A ATUAÇÃO ABRANGERÁ A IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS, A SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E O APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

UNID. INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA EXTERNA:

PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCLUSÃO: 03/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
 COMPRAS E LICITAÇÕES
 RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001 **DESCRIÇÃO DO ITEM:** SERVIÇO DE GESTÃO E APOIO EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

JUIZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00 (70% DA MEDIANA)	R\$ 5.850,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0
AMOSTRAS	01	02	03	
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO / 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO - 59.081.542/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PNCP/GO / AGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - 14.572.460/0001-07	MUNICIPIO DE BRAZABRANTES / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PNCP/GO / RAQUEL FARIA DE OLIVEIRA FERREIRA - 58.336.493/0001-15	
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	01/2025	113/0653000/0189100/00212025	017/5674100/0160100/00272025	
TIPO DE FONTE	COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
MARCA	NÃO SE APLICA			
DATA	03/04/2025	09/02/2025	06/03/2025	
PREÇO	R\$ 3.300,0000	R\$ 4.500,0000	R\$ 5.166,6600	
SITUAÇÃO	Ativa	Ativa	Ativa	

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

O usuário estabeleceu como método estatístico o menor preço das amostras que foram saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	772,36	17,87%	R\$ 3.300,00	R\$ 4.322,22	R\$ 4.500,00	MENOR PREÇO

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: Ativa

NÚMERO DA PROPOSTA: 01/2025

TIPO DE FONTE: COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR

REGIÃO: SÃO MIGUEL/RN

VALIDADE: 2025-06-01

DATA: 03/04/2025

FORNECEDOR: 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO - 59.081.542/0001-06

LOTE/ITEM: 1

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE GESTÃO E APOIO EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

QUANTIDADE: 12,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: Ativa

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PNCP/GO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 11306530000189-1-000021/2025

PREGÃO/ATA: 113/0653000/0189100/00212025

DATA: 09/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA N° 22
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE, SUPORTE NA GESTÃO DO SUS, ATENÇÃO BÁSICA E SISTEMAS OPERACIONAIS, NOVA PACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO NA SAÚDE, AUXÍLIO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VISTAS A MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ENTENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUANTIDADE: 6,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00

FORNECEDOR: AGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - 14.572.460/0001-07

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/11306530000189/2025/000021>

DADOS DA AMOSTRA 03

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: MUNICIPIO DE BRAZABRANTES / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PNCP/GO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 01756741000160-1-000027/2025

PREGÃO/ATA: 017/5674100/0160100/00272025

DATA: 06/03/2025

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLIADO NOS SISTEMAS DO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE ORIENTAR, ORGANIZAR E GERENCIAR FLUXO DE AGENDAMENTOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME PACTUAÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAZABRANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAZABRANTES- GO

QUANTIDADE: 12,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.166,66

VALOR TOTAL: R\$ 61.999,92

FORNECEDOR: RAQUEL FARIA DE OLIVEIRA FERREIRA - 58.336.493/0001-15

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/01756741000160/2025/000027>

4 - VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DIRETAS

Histórico de cotações diretas com fornecedores

NÚMERO	FORNECEDOR	GERADA	SOLICITADA	RESPONDIDA	VALIDADE	SITUAÇÃO
01/2025	59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO	03/04/2025	02/04/2025	03/04/2025	03/10/2025	VALIDADA

Cotação direta com Fornecedor (CDF) nº 01/2025

NOME DA EMPRESA: 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO

CNPJ: 59.081.542/0001-06

ENDEREÇO: R FRANCISCO FERNANDES 96 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

TELEFONE: (84) 9186-0009

E-MAIL: FABIOLACARVALHOV@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL: FABIOLA VIANA CARVALHO

CPF DO RESPONSÁVEL: 082.364.114-78

CARGO DO RESPONSÁVEL: REPRESENTANTE

SITUAÇÃO: VALIDADA

ESSA CDF PODE SER UTILIZADA EM LICITAÇÕES DIVULGADAS ATÉ **03/10/2025**.

a) VALIDAÇÃO DA EMPRESA/PERTADOR(A) CONSULTADA



- a.1) A empresa/prestador(a) consultada está registrada no cadastro de fornecedores (CRC) do ente público pesquisador: **Sim**.
- a.2) A empresa/prestador(a) consultada está localizada na praça comercial do ente público pesquisador: **Sim**.
- a.3) O código e descrição da atividade econômica (principal ou secundária) do fornecedor, indicado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, é compatível com o objeto da solicitação de CDF: **Sim**.
CNAE utilizado: 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- a.4) Justificativa da escolha do fornecedor: **A empresa/prestador(a) é reconhecida da região como fornecedor dessa linha de materiais/serviços.**

b) VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DIRETA (CDF)

- b.1) A cotação direta com fornecedor foi solicitada por meio de **Solicitação por e-mail**.
- b.2) Os dados eletrônicos do remetente e do destinatário são:
Remetente: cotacao.prefeiturasm@gmail.com.
Destinatário: fabiolacarvalho@gmail.com.
Data do envio do e-mail: 02/04/2025.

c) VALIDAÇÃO DA COTAÇÃO DIRETA APRESENTADA (CDF)

- c.1) Na cotação apresentada, a empresa/prestador(a) está devidamente identificada, com razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, timbre e etc.: **Sim**.
- c.2) O responsável pela apresentação da cotação de preços está devidamente identificado (nome legível, CPF ou cargo/função): **Sim**.
Nome de quem apresentou a cotação: FABIOLA VIANA CARVALHO
Cargo: REPRESENTANTE.
Data da entrega do ofício de solicitação: .
- c.3) Os itens cotados pelo fornecedor e as condições de fornecimento estão em conformidade com a solicitação: **Sim**.
- c.4) Data da resposta a solicitação de cotação diretamente com o fornecedor: **03/04/2025**.
- c.5) A apresentação da cotação de preços pelo fornecedor deu-se no prazo solicitado: **Sim**.
- c.6) Existem indícios de vínculo entre o responsável pela presente CDF e outros fornecedores consultados, como sócios conhecidos em comum, mesmo endereço, mesmo padrão gráfico das cotações, mesmos erros de grafia, itens com valores exatamente iguais etc.: **Não**.



FOLHA N° 25
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

6 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

6. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

6.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **6.2.1.** Da competência para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado "orçamentista"), com as respectivas competências. **6.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **6.2.3.** Dos parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **6.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **6.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **6.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **6.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **6.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **6.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **6.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **6.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **6.2.7.** A amplitude da pesquisa é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **6.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **6.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **6.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **6.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **6.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **6.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **6.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **6.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **6.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **6.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **6.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **6.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **6.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **6.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **6.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **6.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisas oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **6.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **6.4.1.** O orçamentista é responsável por: **6.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **6.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **6.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **6.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **6.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **6.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **6.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Jessika Dayane Duarte de Lima
CPF/Matrícula 095.699.454-78
Portaria nº 000046/2025



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

FOLHA N°
 MATRÍCULA N° 130556-5
 ASS: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.801.542/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2025
NOME EMPRESARIAL 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) START SOLUCOES INTEGRADAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO FERNANDES	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOLACARVALHOV@GMAIL.COM	
TELEFONE (84) 9186-0009/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **11:36:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

FOLHA N°	28
ASS	

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: fabiolacarvalhov@gmail.com

2 de abril de 2025 às 12:53

Boa tarde!

Segue em anexo, solicitação de cotação/orçamento para contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços, visando otimizar a eficiência operacional, garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na prestação de serviços públicos. A atuação abrangerá a implementação de boas práticas institucionais, a segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Atenciosamente,
Jéssika Dayane

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO regulação.docx
194K

Fabiola Carvalho <fabiolacarvalhov@gmail.com>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

2 de abril de 2025 às 15:40

Boa tarde, segue cotação em anexo

At.te
Fabiola Carvalho
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESign arquivo pronto.pdf
198K



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N°	29
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.S

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços, visando otimizar a eficiência operacional, garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na prestação de serviços públicos. A atuação abrangerá a implementação de boas práticas institucionais, a segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

NOME/EMPRESA: Fabiola Viana Carvalho/Start Soluções Integradas		
CNPJ/CPF: 59.801.542/0001-06		
ENDEREÇO: Rua Francisco Fernandes, 96		
BAIRRO: Maria Manuela		
CIDADE: São Miguel/RN	Email: fabiolacarvalho@gmail.com	UF: RN
FONE: -	CEL: 84991860009	CEP: 59920000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qnt	Valor Unitário	Total
1	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde – Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12	R\$3.300,00	R\$39.600,00

São Miguel/RN, em 21/03/2025.

Nome:
CPF: 082.364.114-78

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Prefeito

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 03 de abril de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 04 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com à administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 04 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde..**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____ e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1 Da contratada:

3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.4. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço de telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

3.1.6. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.1.8. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.1.10. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

3.2. Da contratante:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

3.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ / ____ / ____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

Nome do representante: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHA Nº <u>40</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		MATRÍCULA Nº 130556-5 ASS: <u>[Assinatura]</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.801.542/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2025	
NOME EMPRESARIAL 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) START SOLUCOES INTEGRADAS					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R FRANCISCO FERNANDES		NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****		
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL		UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOLACARVALHOV@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9186-0009/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2025** às **10:20:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2025 10:26:36

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **59.801.542/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/04/2025 10:33:40

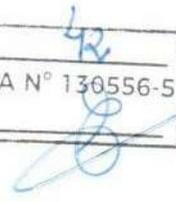
FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 59.801.542/0001-06

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FOLHA Nº 42
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASS: 



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/04/2025 às 10:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 59.801.542/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

67EE.8E27.E231.5207 no seguinte endereço: https://www.cnpj.gov.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

COL N° 44
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS. [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do Contribuinte: 082.364.114-78

Contribuinte não inscrito no cadastro de SÃO MIGUEL

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **082.364.114-78** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **082.364.114-78** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de SÃO MIGUEL.

Certidão emitida via Internet, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em **03/04/2025**, válida até **03/05/2025** e deve ser conferida na Internet no endereço **<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>** pelo agente recebedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 3 de Abril de 2025.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

Autenticação: DBF721FE4AAE66AA9644E41BE089301FA2475A05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	45
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FABIOLA VIANA CARVALHO**
CPF: **082.364.114-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:18 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **F588.B3D9.4EB2.DDF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA N° 9568387
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FABIOLA VIANA CARVALHO**
CPF: **082.364.114-78**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa N° 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

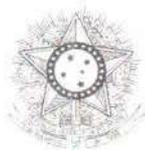
Emitida em **03/04/2025** às **10:03:15** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.203**.

Validade até **02/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	42
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIOLA VIANA CARVALHO

CPF: 082.364.114-78

Certidão nº: 19052260/2025

Expedição: 03/04/2025, às 10:02:31

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIOLA VIANA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **082.364.114-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

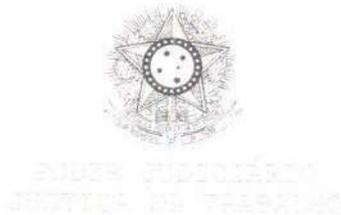
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA N°	48
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.801.542/0001-06
Certidão n°: 19060475/2025
Expedição: 03/04/2025, às 10:26:02
Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.801.542/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

COLHA Nº	49
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9568616
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CNPJ FABIOLA VIANA CARVALHO**
CNPJ: **59.801.542/0001-06** Inscrição Estadual: **20.685.000-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/04/2025 às 10:25:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.203**.

Validade até **02/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	50
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 59.801.542 FABIOLA VIANA CARVALHO
CNPJ: 59.801.542/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:00 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **9C63.48A6.EB85.BBEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

Salvadora V. Carvalho RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
088.364.04-78 (CNPJ OU CPF N°, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

Salvadora Viana Carvalho

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, talida V. Carvalho, inscrito no CPF nº 082.364.114-78, representante da empresa Stout Soluções Integradas, inscrita no CNPM nº 58.203.542/0000-06, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel, 04, Abril, 2025

talida Viana Carvalho

Assinatura

DESPACHO

A procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

FOLHA N°	53
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.OFIC.OFI.201501380-2, que trata da Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de abril de 2025.


Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MATRÍCULA N° 01. 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 54
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.801.542/0001-06
Razão Social: 59801542 FABIOLA VIANA CARVALHO
Endereço: RUA FRANCISCO FERNANDES 96 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040411176405573940

Informação obtida em 04/04/2025 11:39:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

Parecer Jurídico

Dispensa n. 19/2025

Processo Administrativo n. 2025.OFIC.OFI.201501380-2

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ASSESSORIA EM REGULAÇÃO E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO À EFICIÊNCIA OPERACIONAL, CONFORMIDADE LEGAL E MELHORIA CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. O SERVIÇO INCLUIRÁ A IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS, GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;

- b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- c) Despacho da autoridade competente, aprovando a solicitação para a contratação do objeto destes autos;
- d) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições do item e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, resumido em Mapa de Preços;
- e) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Despacho da autoridade competente, autorizando a elaboração da minuta de contrato e a respectiva convocação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa;
- h) Minuta do contrato.

3. Eis o que importa relatar.

FOLHA N°	57
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, de acordo com os valores utilizados para fins de formação do valor estimado, há o cabimento na hipótese de contratação direta acima referenciada.

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, *providência já cumprida nos autos do processo administrativo*. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico

oficial, razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.

FOLHA N°	60
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

II.5 – Do planejamento da contratação

21. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

FOLHA N°	61
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

29. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

30. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

31. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de ~~serviços em geral~~, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)
 II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)
 IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

32. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

33. Neste ponto, observa-se que o orçamento estimativo foi definido utilizando os parâmetros de cotação direta com apenas 1 (um) fornecedor combinada com 2 (duas) contratações similares feitas pela Administração Pública.

34. Considerando que o art. 23, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021 estabelece a necessidade de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **recomenda-se à Administração que justifique a realização de cotação direta com apenas 1 (um) fornecedor, devendo demonstrar, para tanto, a impossibilidade ou inviabilidade de se obter cotações de outros fornecedores, detalhando as diligências realizadas ou apresentar outros motivos que, excepcionalmente, sustentem a suficiência da cotação única.**

35. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, "as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

36. Diante disso, **recomenda-se que a Administração realize a divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo mínimo de três dias úteis, especificando claramente o objeto pretendido e manifestando interesse em obter propostas adicionais. Essa recomendação possui especial relevância para garantir a justeza e compatibilidade dos valores propostos pelas três empresas inicialmente consultadas.**

37. **Caso opte pela dispensa dessa formalidade, a Administração deve justificar a medida nos autos, com fundamentação robusta que demonstre a inviabilidade da divulgação no caso concreto.**

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

38. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, *providência atendida nos autos*.

39. Além disso, é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.

II.8 – Do contrato

40. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

41. Da análise da minuta contratual acostada aos autos, observa-se a ausência das condições de reajuste, não havendo definição dos critérios, a data-base, a periodicidade e os índices aplicáveis ao reajustamento de preços. **Recomenda-se incluir esses elementos diretamente na minuta do contrato, garantindo maior clareza e conformidade com a legislação.**

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

42. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

43. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

44. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

45. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.10 - Da Publicidade

46. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

47. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

48. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

49. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

50. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

51. **Quanto ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

52. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

53. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 069/2025

São Miguel/RN, 09 de maio de 2025

Dispensa Nº: 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.OFIC.OFI.201501380-2

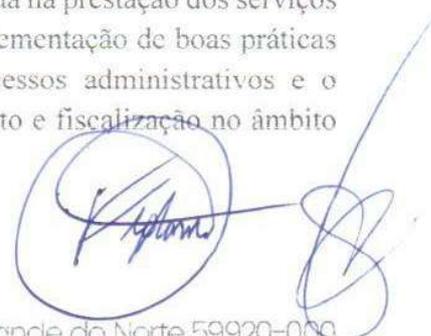
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, assessoria, regulamentação e suporte técnico-operacional na área da saúde, com o objetivo de promover a eficiência administrativa, a conformidade legal e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. Os serviços contratados compreenderão a implementação de boas práticas institucionais, o fortalecimento da segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 701/2009, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, considera essencial a padronização e racionalização dos procedimentos de controle interno.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente a Resolução nº 028/2020 e a Instrução Normativa CGMSM nº 01/2017, reforça-se a necessidade de organização, transparência e eficiência na gestão das despesas públicas.

As ações dos agentes públicos devem seguir os princípios constitucionais e legais, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e o dever de prestar contas.

Diante disso, a Controladoria Geral do Município apresenta o presente parecer sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, assessoria, regulamentação e suporte técnico-operacional na área da saúde, com o objetivo de promover a eficiência administrativa, a conformidade legal e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. Os serviços contratados compreenderão a implementação de boas práticas institucionais, o fortalecimento da segurança jurídica nos processos administrativos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 19/2025 DI**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág 54 a 64 e controle interno pág 66 e 67.

A Dispensa refere-se à **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total mensal R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.OFIC.OFI.201501380-2.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **FABIOLA VIANA CARVALHO** inscrita no **CNPJ: 59.801.542/0001-06.**

São Miguel/RN, 09 de maio de 2025.


Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA Nº 061/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

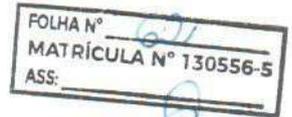
**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA N° 19/2025 DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **FABIOLA VIANA CARVALHO**, inscrita no CNPJ n° 59.801.542/0001-06, referente à **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde - Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
Total Geral					39.600,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 19/2025 DI

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág 54 a 64 e controle interno pág 66 e 67.

A Dispensa refere-se à **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total mensal R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.OFIC.OFI.201501380-2.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **FABIOLA VIANA CARVALHO** inscrita no **CNPJ: 59.801.542/0001-06.**

São Miguel/RN, 09 de maio de 2025.

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:221011F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2025. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N° 62
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 19/2025 DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **FABIOLA VIANA CARVALHO**, inscrita no CNPJ n° **59.801.542/0001-06**, referente à **Contratação de empresa especializada em gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde, visando à eficiência operacional, conformidade legal e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. O serviço incluirá a implementação de boas práticas institucionais, garantia da segurança jurídica nos processos administrativos e aprimoramento dos mecanismos de controle, planejamento e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada	Valor unitário	Valor total
1	15308 - Serviço de gestão e assessoria em regulação e serviços na área da saúde - Prestação de serviços especializados para otimização dos processos administrativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo análise normativa, suporte técnico, consultoria estratégica e desenvolvimento de boas práticas institucionais para aprimoramento da governança e fiscalização na área da saúde pública.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
Total Geral					39.600,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 09 de maio de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:65C50D87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2025. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>